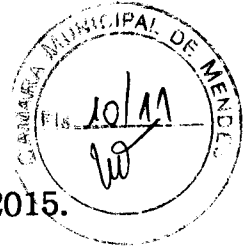




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1.806 DE 14 DE Dezembro DE 2015.

Sancionado
Em 14/12/2015

Reinaldo Medeiros Macedo
Prefeito

Dispõe sobre a criação da licença para doação de sangue no serviço público municipal.

*Autoria: Ver. Dr. Álvaro de Araújo Oliveira

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Cria no âmbito do município de Mendes a LICENÇA PARA DOAÇÃO DE SANGUE no serviço público Municipal.

§ 1º A licença, a que se refere o caput deste artigo, é constituída de um dia de abono a ser concedido aos servidores públicos municipais que doarem sangue e deverá ser anotado positivamente em sua ficha funcional para os fins desta lei.

§ 2º A anotação denota compromisso social do servidor para fins de avaliação de desempenho.

§ 3º Na avaliação de desempenho, o ato deverá ser levado em conta.

§ 4º O servidor público municipal que não puder doar sangue, por motivos médicos, terá o direito de fazer constar essa justificativa em sua ficha funcional.

Art. 2º O dirigente do setor, onde o servidor estiver lotado, deverá ser comunicado da realização da doação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 3º A licença estabelecida no artigo 1º refere-se ao dia da doação, podendo ser transferida para o dia útil subsequente, caso coincida com finais de semana ou feriado.

Parágrafo único - Não poderão ser concedidas mais de duas LICENÇAS PARA DOAÇÃO DE SANGUE por ano.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 14 de Dezembro de 2015.

Reinaldo Medeiros Macedo
Prefeito

394